

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N°0000693-26.2013.8.18.0139

REQUERENTE: IVONE DUARTE PINHEIRO CORREIA E DULCE DUARTE PINHEIRO

REQUERIDO: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES DE CARVALHO MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - PI

DECISÃO MONOCRÁTICA / NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS DO MAGISTRADO REQUÉRIDO COMPROVA REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL. PROVIDÊNCIA SANADA. DEMANDA JULGADA. PERDA DA FINALIDADE. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA, O ART. 52 DA LEI Nº 9784/1999; POSICIONAMENTO ADOTADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, EXAURIDA A FINALIDADE DO PEDIDO “A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE”

**I. OBJETO**

Trata-se de Pedido de Providências requerido por Ivone Duarte Pinheiro Correia e Dulce Duarte Pinheiro Correia, em face da magistrada Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes de Carvalho, titular da 2ª Vara da Família da Comarca de Teresina – PI.

## II. RELATÓRIO

1 – **Do Pedido de Providência (fls. 02/05):** A Requerente noticiou, em síntese que: **i)** em Ação que corre perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina – PI houve a redução de 50% da pensão concedida à Requerente qm razão da morte de seu marido, ficando o restante para a “concubina”; **ii)** afirma que em grau de recurso, o TJPI majorou a pensão, fixando em 65% para a viúva, ora Requerente; **iii)** que ingressou com a Execução Provisória do julgado, e vem tentando que o MM. Juiz de Direito competente officie ao IAPEP para pagar a pensão por morte no percentual estabelecido, ou seja, 65%, sem obter êxito; **iv)** alega que a juíza Requerida negou o pedido de Execução Provisória sob o argumento de que havia Recurso Extraordinário pendente; **v)** a Requerente por sua vez, decidiu desistir do Recurso Extraordinário, e, em 20/02/2013 o STF, em decisão monocrática, homologou a desistência do citado recurso; **vi)** afirma que apresentou a decisão da lavra do STF, mediante petição, na Execução Provisória, no entanto, até hoje não obteve a prestação da tutela jurisdicional.

2 - **Da Tramitação da Representação:** o requerimento foi autuado como Pedido de Providências n.º 0000693-26.2013.8.18.0139, em 11-06-2013 (fls. 31), ato seguinte, foi determinada a notificação da magistrada Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho, titular da 2ª Vara da Família da Comarca de Teresina-PI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse as informações pertinentes (fls. 32).

A juíza Requerida foi notificada em 09-07-2013 (fls. 33), apresentando suas informações em 20-08-2013 (fls. 58/59), alegando que a unidade judiciária encontrava-se em processo de transferência de suas instalações e por essa razão, somente nesta data os autos foram conclusos, bem como, que, determinou a expedição imediata de ofício ao Instituto de Assistência e Previdência de Estado do Piauí – IAPEP, para fins de cumprimento de sentença. Juntou documentos de fls. 60/98.

Em 23/09/2013 a Requerida apresentou nova petição (fls. 101) nos autos, informando em síntese que, apesar do despacho da magistrada *a quo* no sentido de que seja oficiado o IAPEP, até então o ofício não havia sido enviado. Juntou extrato processual (fls. 103/105).

É o relatório.

## II. Perda da Finalidade

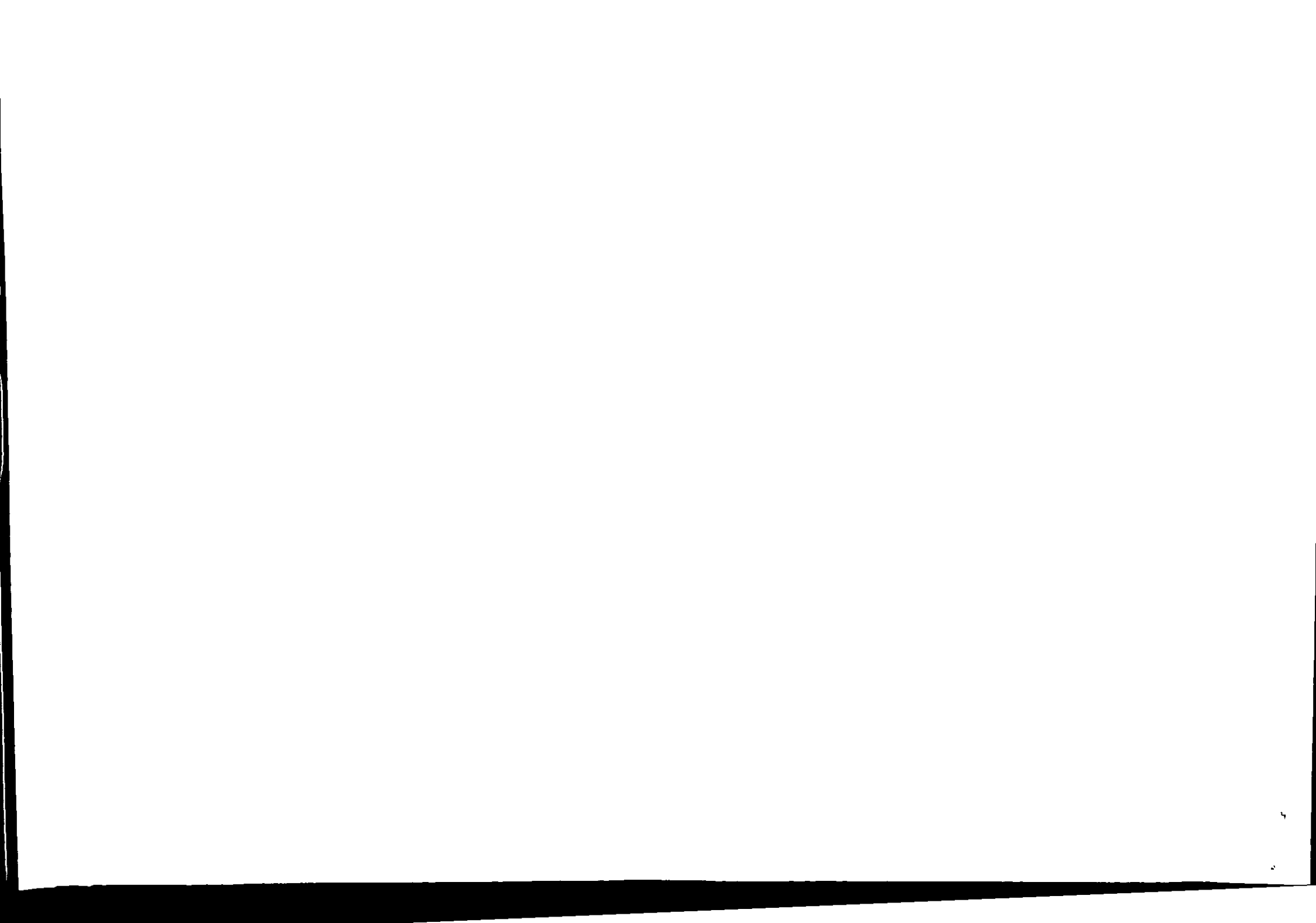
A análise da movimentação processual, por meio do extrato processual extraído do sistema ThemisWeb, permite verificar que o feito segue o seu trâmite dentro de uma razoável duração, levando-se em consideração as últimas movimentações.

Razão assiste o jurisdicionado em pleitear a duração razoável do processo, entretanto, no caso concreto, o Magistrado requerido esclareceu os motivos da morosidade em virtude da transferência das instalações físicas da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI para o Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

Assim, a magistrada requerida esclareceu que, assim que os autos foram conclusos ao seu gabinete, ela preferiu despacho determinando a expedição imediata de ofício ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, encaminhando os autos para a Secretaria da unidade judiciária, no aguardo do cumprimento da determinação judicial, fato comprovado pela análise do extrato processual e pela cópia do despacho, de **fls. 60**.

No que concerne à última petição juntada pela Requerente, informando que, não obstante o despacho da magistrada determinando a expedição de ofício para o IAPEP, o órgão de previdência ainda não ter sido oficiado a própria Requerente reconhece que a magistrada Requerida já desempenhou o seu papel processual, e que apenas o cumprimento do despacho judicial, que é de competência da Secretária, e não da magistrada, que ainda não foi executado.

Consoante as informações prestadas e mediante a análise do extrato da movimentação da demanda, ainda se consideramos a morosidade em um dado momento isolado no curso processual, o arquivamento desse pedido de providências deve ser medida que se impõe, haja vista que a demanda segue seu regular trâmite.



Nesse diapasão, incide a aplicação por analogia, do art. 52 da Lei nº 9784/1999, segundo o qual “o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Clarificante é a hermenêutica oriunda do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, quando exaurida a finalidade do pedido, “a extinção do procedimento é medida que se impõe”, nos termos do art. 52 da Lei 9784/99:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – CONSELHEIRO 0004262-37.2011.2.00.0000**  
**Requerente: Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil**  
**- Sindifisco Nacional Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região. DECISÃO TERMINATIVA / OFÍCIO. (...)** Decido. Como relatado, o requerente pretendia por meio do presente pedido, providências em relação à suposta morosidade no andamento de execuções contra a Fazenda Pública, em trâmite no TRF/1ª Região. Prestadas informações sobre o andamento das referidas ações, o requerente se deu por satisfeito com as providências adotadas. **Verifica-se, portanto, que, no caso, a finalidade do pedido exauriu-se com as providências adotadas, de modo que, nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, a extinção do procedimento é medida que se impõe. Confira-se o teor do dispositivo: Art. 52 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.** Por todo o exposto e nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, extingo o presente pedido de providências, determinando o seu arquivamento, após as comunicações de praxe. Serve a presente, por cópia, como ofício. À Secretaria Processual para providências. (CNJ, Conselheiro JOSÉ GUILHERME VASIL WERNER, em 24/01/2012)

Tal posicionamento se justifica plenamente pelo fato de que, uma vez regular a prestação da tutela jurisdicional, com a constatação de que há o devido e regular andamento do feito, não é mais possível considerar subsistente dilação ou morosidade indevida no processamento da demanda, com o que desaparece o interesse processual administrativo-disciplinar na representação, a qual deve, nessas circunstâncias, ser extinta, à míngua de utilidade da providência administrativa que dela poderia resultar.

### III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com base no art. 52 da Lei 9784/99.


Disponibilize-se no **site** desta Corregedoria.

Oficie-se a Requerente, com as notificações de praxe, utilizando-se o texto desta decisão como **mandado notificadorio**.

Determino, ainda, que esta decisão seja comunicada à **Corregedoria Nacional de Justiça**, conforme disposto no art. 9º, §3º, da Resolução 135/2011.

Cumpra-se.


Teresina, 09/04/2014.





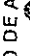
**Francisco Antônio Paes Landim Filho**  
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Ajuda nessa página?


## Partes Envolvidas

Antonia Vieira de Matos 

Requerente Advogado(s):   
VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO 

Requerido Advogado(s):   
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP

Requerido Advogado(s):   
ESTADO DO PIAUI


Requerido Advogado(s): 

SEM BOLETO

## Detalhes do Processo 0014212-80.2004.8.18.0140

Número do Acervo 2008012004

Data da Abertura 13/02/2004 - 09:25

Folha de Autuação  Imprimir

Natureza FAMÍLIA

Classe 7 - Procedimento Ordinário

Assunto(s) Nenhum Assunto cadastrado nesse processo (Para cadastrar um assunto altere a-petição inicial)

Valor da Ação R\$ 240,00 >> Verificar Boletos

Volume(s) 1

Documento(s) 21

Observação

Marca TERESINA

Assistência Judiciária Não

Processo Prioritário Não

Segredo de Justiça Não

Justiça Itinerante Não

Processo(s) Relacionados(s) 0014212-80.2004.8.18.0140

Status 13/02/2004 - 09:25 - TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

Fase 13/02/2004 - 09:25 - CADASTRO

## Localização

Unidade Jurisdicional FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA

Sala	Estante	Prateleira	Caixa	Data
Secretaria	17	C		10/02/2014 - 08:04

Observações PETIÇÃO NA PASTA DE FEVEREIRO/2014

## Testemunhas Envolvidas

Sem testemunhas cadastradas

## Distribuições

08/03/2005 - 09:21	Dependência (Processo Origem: 0014212-80.2004.8.18.0140)
Vara / Cartório	2ª Vara de Família / Secretaria da 2ª Vara de Família
Motivo	Conforme despacho do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, datado de 02/03/2005, as fls.21/22 da Ação de Exceção de Incompetência apensada ao presente processo. Encontra-se apensado ao presente processo Ação de Incidente de Falsidade com pedido preliminar de exibição de documentos originais; Ação de Impugnação ao Valor da Causa e Ação de Exceção de Incompetência.
08/03/2005 - 08:21	Dependência (Processo Origem: 0014212-80.2004.8.18.0140)
Vara / Cartório	2ª Vara de Família / 1º Cartório de Registro Civil
Motivo	Conforme despacho do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, datado de 02/03/2005, as fls.21/22 da Ação de Exceção de Incompetência apensada ao presente processo. Encontra-se apensado ao presente processo Ação de Incidente de Falsidade com pedido preliminar de exibição de documentos originais; Ação de Impugnação ao Valor da Causa e Ação de Exceção de Incompetência.
13/02/2004 - 09:25	Dependência (Processo Origem: 0014212-80.2004.8.18.0140)
Vara / Cartório	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Secretaria da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Motivo	Despacho do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, datado de 10.02.2004, constante do rosto da Petição Inicial.

## Movimentações

20/12/2013 - 08:19	<p>① Despacho - Mero expediente II Volumes Autos dentro da Caixa Amarela. Juiz: ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX</p>	Despacho
13/11/2013 - 08:29	<p>① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento RECEBIDO DO ADVOGADO OS AUTOS PRINCIPAIS; A AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS</p>	Termo
01/10/2013 - 10:14	<p>① Entrega em carga/Vista - Vistas ao Advogado/Procurador Realizada por: FLAVIA VELOSO LOPES</p>	Petição
01/10/2013 - 10:01	<p>① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Juntar aos Autos Principais JUNTADA DE PROCURAÇÃO Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS</p>	Petição
18/09/2013 - 11:01	<p>① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Juntar aos Autos Principais JUNTADA DE PETIÇÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA Realizada por: TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA</p>	Ofício (Cartório)
22/08/2013 - 07:33	<p>① Juntada - Juntada de Ofício Realizada por: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÊLO MELO</p>	Despacho
19/08/2013 - 12:05	<p>Juiz: ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX</p>	Certidão
15/08/2013 - 13:33	<p>① Conclusão - Concluso para Despacho Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</p>	Petição
15/08/2013 - 13:32	<p>① Juntada - Petição Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</p>	Petição



15/08/2013 - 13:30	<p>① Juntada - Petição</p> <p><i>Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</i></p>	Petição
15/08/2013 - 13:28	<p>① Juntada - Petição</p> <p><i>Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</i></p>	Petição
15/08/2013 - 13:26	<p>① Juntada - Petição</p> <p><i>Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</i></p>	Petição
15/08/2013 - 13:24	<p>① Juntada - Petição</p> <p><i>Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</i></p>	Petição
15/08/2013 - 13:20	<p>① Juntada - Documento PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS</p> <p><i>Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES</i></p>	Ato Ordinatório1 Ato Ordinatório2
12/06/2013 - 16:13	<p>① Despacho - Mero expediente</p> <p>Despacho referente ao Incidente de Exceção de Incompetência. Veio concluso somente o Incidente.</p> <p>Juiz: ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO</p> <p><i>Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX</i></p>	Despacho
17/07/2012 - 10:19	<p>① Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: JESSICA MAYRA BARROS FROTA SILVA</i></p>	
23/05/2012 - 09:12	<p>① Decurso de Prazo - Decorrendo Prazo (Outros)</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO</i></p>	
23/05/2012 - 09:12	<p>① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Publicação NO DI DO DIA 22/05/2012</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO</i></p>	
22/05/2012 - 12:03	<p>① Aguardando - Publicação de Edital</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO</i></p>	
27/04/2012 - 09:22	<p>① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento RECEBIMENTO DO GABINETE DA JUIZA</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS</i></p>	
26/04/2012 - 10:43	<p>① Despacho - Mero expediente</p> <p>A Secretaria adotar as providências necessárias se for o caso lavrando-se a certidão</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: NESTOR KARLOS MATOS BENVIDO DE AQUINO</i></p>	
26/04/2012 - 10:40	<p>① Despacho - Mero expediente</p> <p>Intime-se a requerente</p> <p>Juiz: INEXISTENTE</p> <p><i>Realizada por: NESTOR KARLOS MATOS BENVIDO DE AQUINO</i></p>	
02/04/2012 - 09:58	<p>① Conclusão - Concluso para Despacho CONCLUSO</p> <p><i>Realizada por:</i></p>	
02/04/2012 - 09:58	<p>① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento DA DISTRIBUIÇÃO</p> <p><i>Realizada por:</i></p>	

- 02/02/2012 - 11:24  
 ④ Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador  
 À DRA. GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO  
*Realizada por:*
- 02/02/2012 - 11:23  
 ④ Juntada - Documento  
 DE PROCURAÇÃO  
*Realizada por:*
- 02/02/2012 - 11:23  
 ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento  
 DO GABINETE DA JUIZA O PROCESSO Nº 2008012004-a(Execução Provisória da Sentença  
*Realizada por:*
- 02/02/2012 - 11:05  
 ④ Despacho - Mero expediente  
 Processo Despachado referente ao Proc nº 2008012004-a: Lavrem-se as certidões que se fizerem necessárias  
*Realizada por:*
- 26/01/2012 - 09:40  
 ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
 CONCLUSÃO  
*Realizada por:*
- 26/01/2012 - 09:40  
 ④ Juntada - Documento  
 RAZOES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO  
*Realizada por:*
- 16/12/2011 - 10:57  
 ④ Despacho - Mero expediente  
 6-C  
*Realizada por:*
- 12/12/2011 - 14:21  
 ④ Despacho - Mero expediente  
 6-C  
*Realizada por:*
- 12/12/2011 - 14:21  
 ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recabimento  
 DO GABINETE DA JUIZA  
*Realizada por:*
- 18/11/2011 - 11:18  
 ④ Despacho - Mero expediente  
 Despacho Referente Processo nº 2008012004-a Ação Execução Provisória da Sentença: Manutenção a decisão  
 proferida as fls. 27 pelos seus próprios intem-se e aguarde-se a decisão  
*Realizada por:*
- 04/11/2011 - 08:59  
 ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
*Realizada por:*
- 16/09/2011 - 13:33  
 ④ Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador  
 Dº Alexandre Hermann OAB 2100/90  
*Realizada por:*
- 11/08/2011 - 10:38  
 ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
 PRAZO  
*Realizada por:*
- 24/05/2011 - 07:58  
 ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
 prazo - meta 02  
*Realizada por:*
- 06/04/2011 - 09:27  
 ④ Despacho - Mero expediente  
 Determino que estes autos baixem em secretaria aguardando a juntada da certidão do trânsito em julgado  
*Realizada por:*
- 17/03/2011 - 12:25  
 ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
*Realizada por:*
- 08/02/2011 - 12:40  
 ④ Entrega em carga/vista - Vista ao MP  
*Realizada por:*



*Realizada por:*

① Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador

Dr. Vicente Castor de A. Filho

Juiz: INEXISTENTE

01/09/2004 - 11:28

*Realizada por:*

① Despacho - Mero expediente

à requerente para responder ao Incidente de falsidade, à Impugnação do valor da causa e à Execução de incompetência

Juiz: INEXISTENTE

19/08/2004 - 11:01

*Realizada por:*

① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa

Junta de contestação - arguido Incidente de falsidade, Impugnação ao valor da causa e exceção de incompetência

Juiz: INEXISTENTE

24/06/2004 - 11:05

*Realizada por:*

① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando

Juiz: INEXISTENTE

19/05/2004 - 10:54

*Realizada por:*

① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando

Juiz: INEXISTENTE

14/05/2004 - 08:29

*Realizada por:*

① Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador

Dr. Leonardo Ribeiro

Juiz: INEXISTENTE

15/03/2004 - 08:04

*Realizada por:*

① Expedição de Mandado - Mandado Diverso

Juiz: INEXISTENTE

03/03/2004 - 11:34

*Realizada por:*

① Despacho - Mero expediente

sem antecipação de tutela - citar os réus

Juiz: INEXISTENTE

19/02/2004 - 10:35

*Realizada por:*

① Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa

primeiro despacho

Juiz: INEXISTENTE

17/02/2004 - 11:05

*Realizada por:*

① Distribuidor - Distribuição

Distribuição

Juiz: INEXISTENTE

13/02/2004 - 09:21

*Realizada por:*